



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO:

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, os membros da Comissão de Avaliação em PROCESSO SELETIVO PÚBLICO CADASTRO DE RESERVA N. 10/2021, conforme Portaria n. 022 de 27 de janeiro de 2021, composta pelos seguintes membros: EDVAN JOSÉ ÂNGELO, RICHARD JOSÉ DE LIMA e FLÁVIA DE SOUZA LIMA.

Após constatada a presença de todos os membros da Comissão, passou-se à análise dos recursos apresentados. Esteve presente o Sr. Procurador Jurídico do Município, na pessoa de Christian José de Alcântara, OAB-MG 103.387, com vistas a auxiliar eventuais dúvidas dos trabalhos. Ato contínuo, a comissão analisou o Recurso apresentado, culminando com a seguinte conclusão:

Nome da Candidata: PAULINE FERRAZ LOURENÇO

Cargo: PSICÓLOGO CRAS

Número de Inscrição n. 01

Requer a candidata a revisão da análise do contrato de serviço firmado com o Poder Público Municipal onde entende que deveria ter pontuado no item de tempo de serviço na área pleiteada.

Analisando as razões expostas, verificamos que razão assiste à Recorrente.

O Contrato firmado entre o Município de Visconde do Rio Branco e a recorrente comprova o serviço público na área pleiteada, ou seja, psicólogo.

Diante de tal fato, a Comissão de Avaliação, à luz do princípio da auto tutela, o qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, decidiu revisar todas as pontuações dos demais participantes.

Na revisão das pontuações, ficou constatado que a inscrita ESTEFANI RODRIGUES SUDRÉ DE OLIVEIRA (inscrição nº 05/2021) foi considerada com a pontuação máxima no item “Tempo de Serviço comprovado na área pleiteada (serviço público) (Máximo de 25 pontos)”.

Contudo, o item 1.2, alínea “a” do anexo único do Edital normatiza que “Para efeito de classificação de candidatos, na pontuação referente ao tempo de serviço, será considerada a atuação na área do curso escolhido pelo candidato, até o limite de **50 meses**, incidindo **01 (um) ponto por mês trabalhado**, e comprovado, especificamente na área pleiteada”, ou seja, no cargo de psicóloga.

Com efeito, considerando que a certidão emitida pelo Município de Guiricema “certifica que a candidata ESTEFANI RODRIGUES SUDRÉ DE OLIVEIRA iniciou no serviço público em 20.10.2021, na presente data não completou sequer um mês trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante a tal fato, é imperiosa a revisão da pontuação e a retificação da ordem de classificação ao cargo de Psicólogo do CRAS para constar a seguinte:

- 1º - MAYANE OLIVEIRA ARAÚJO, 63 Pts;
- 2º - TERESA CRISTINA VICENCIA COELHO, 33 Pts;
- 3º - PAULINE FERRAZ LOURENÇO, 14 Pts;
- 4º - ESTEFANI RODRIGUES SODRÉ DE OLIVEIRA, 13 Pts;
- 5º - ALINE REIS SANTANA SANTOS, 06 Pts.

Frente ao exposto, posiciona-se esta Comissão pelo PROVIMENTO do Recurso apresentado pela citada candidata, retificando sua classificação, eis que cumpridos os requisitos exigidos no edital.

Guiricema/MG, 05 de novembro de 2021.


EDVAN JOSÉ ÂNGELO


RICHARD JOSÉ DE LIMA


FLÁVIA DE SOUZA LIMA


CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA
OAB-MG 103.387